



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Indicação nº 2014.

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

LIDO
29 04 14
Assessoria de Planejamento

IND 19654 /2014 “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de mensagem à Câmara Legislativa que crie atrações turísticas e normatize as visitas ao Parque Ecológico do Tororó, em Santa Maria”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de mensagem à Câmara Legislativa, que crie atrações turísticas e fomenta o turismo ecológico no Parque Ecológico do Tororó, em Santa Maria, dotando-o de atrativos para os turistas, construção de sede para abrigar um Posto de Saúde, Posto Policial, Administração do Parque, banheiros, Posto de Apoio aos Turistas e lanchonetes.

Sugere ainda a construção de um heliponto na área do parque, pavimentação das ruas de acesso à Cachoeira com pedras paralelepípedos e a instalação de dois bondinhos aéreos para que turistas façam o trajeto entre dois morros existentes próximos a cachoeira do parque, assim como melhorias na infraestrutura do parque, com criação de trilhas, placas informativas e educativas, contratação de guias, vigilantes, socorristas, operadores dos bondinhos, auxiliares de limpeza, caixas, administradores e policiais militares.

Por fim, sugere também que o Governo estipule os dias de funcionamento do Parque Ecológico do Tororó e que o mesmo tenha a capacidade de visitação reduzida nos feriados e finais de semana, visando preservar a natureza do local.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 19.654 / 2014
Fls. Nº 02 <i>Amela</i>

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 24/04/2014 17:10

2014 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA
JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo a implantação de melhorias no Parque Ecológico do Tororó, em Santa Maria, local onde está o Salto do Tororó, de maneiras a incrementar medidas que o Governo aumente as áreas para o turismo no Distrito Federal.

A criação de uma sede para abrigar posto de saúde, posto policial, Administração do Parque, banheiros, Posto de Apoio aos Turistas e lanchonetes organizará a visitação ao local e proporcionará segurança aos visitantes.

A ideia de instalação de dois bondinhos aéreos que façam o trajeto entre dois morros próximos a cachoeira, possibilitará um passeio aéreo e conhecimento da região.

É importante a criação de trilhas para os amantes da natureza, contratação de guias, socorristas e vigilantes para maior segurança dos visitantes.

Situado a cerca de 35 quilômetros da rodoviária do Plano Piloto, a cachoeira do Tororó, dentro do Parque Ecológico Tororó, possui queda livre de 18 metros de altura. O lugar já é utilizado pelos amantes de rapel.

Aos pés da cachoeira, a piscina de água cristalina, que encanta os turistas pela sua rara beleza.

Brasília já tem o título de Cidade Parque e somente isso já justifica o incremento do Parque Ecológico do Tororó.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, do Abril de 2014.

Deputado AGACIEL MAIA
Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 19.654/2014
Fls. Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 06/05/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

